

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE.

Parecer N° 001/2022/CI

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos da PORTARIA **007/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Carona n° A/2022-001**, referente à modalidade **CARONA**, tendo por objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2020 PMCC-PE, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL-RCC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS-PA**, celebrado e, por este têm-se o seguinte: no valor global de R\$ 2.298.960,00 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais), celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS** com a **CONTRATADA C S EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI** no valor de R\$ 698.240,00 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais).

1

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

1- JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM:

A vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público. Ressaltamos que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que a da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS. Conforme consta na Cotação de Preço juntado a este processo.

2- ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 08/02/2021, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

3- NÃO PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ADERENTE AO CERTAME LICITATÓRIO:

Não houve participação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus do Tocantins – Pá, no pregão a que se pleiteia a adesão.

4- ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a Senhora Josemira Raimunda Diniz Gadelha, através de Autorização constante nos autos do processo.

5- ACEITAÇÃO DOS FORNECEDORES:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa fornecedora dos produtos foi consultada, sendo que a mesma respondeu expressamente, manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 20211877/2021.

6- AQUISIÇÃO DE BEM OU SERVIÇO NÃO EXCEDENTE AO ACORDADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A Ata de Registro de Preço prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL-RCC**, desde que observado o quantitativo máximo de 50%. Portanto, a adesão não excede o limite legal.

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Adesão a Ata de Registro de Preço se encontra:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s). () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios

legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bom Jesus do Tocantins/PA, 14 de Janeiro de 2022.

Ernandes Porto de Oliveira
Controle Interno